



LEI Nº 1.895 DE 03 DE ABRIL DE 2012

"Altera o § 5º do art. 15 da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 15 da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

"§ 5º O valor referente ao adicional de tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, incide sobre o vencimento, como também os valores correspondentes da incorporação salarial e de décimos salariais previstos nas Leis nº 747/1986 e 1.341/1999, da gratificação de atividade legislativa (GAL), da gratificação de atividade taquigráfica (GAT), da gratificação por risco de morte, da gratificação de insalubridade e diferença de nível superior, ficam assegurados aos servidores que tenham adquirido estes direitos até a publicação desta Lei e serão transformados em Diferença de Remuneração Incorporada (DRI), reajustadas na mesma época e nos mesmos percentuais do reajuste geral concedidos aos servidores do Poder Legislativo Municipal".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a contar do orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros oriundos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

11

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de abril de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10 771 DE 04/04/12
Pag nº 150